



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1526
DE 17 DE MAIO DE 1989.

CONCEDE ABONO FIXO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS, E AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

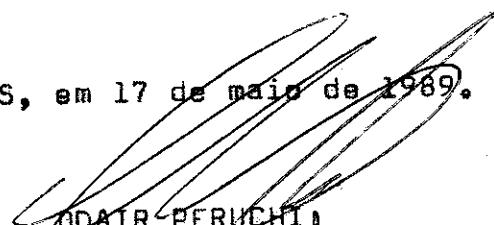
Artigo 1º - A contar da 1º de maio do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder aos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também aos proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade, um Abono fixo mensal no valor de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos), que se incorpora automaticamente, para todos os efeitos legais, à percepção-base recebida.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários e vencimentos, decorrente do abono, era concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para unidade monetária superior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

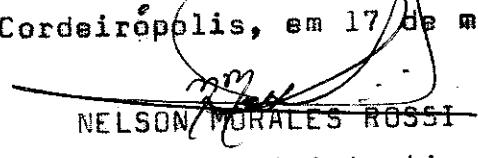
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 17 de maio de 1989.


ODAIR PERUCHI

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de maio de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

- Diretor Administrativo -

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS